



PORTARIA Nº 251, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Disciplina o plantão de fim de ano no âmbito da Procuradoria da República em Sergipe e respectivas Procuradorias da República nos Municípios.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e

Considerando o disposto na Portaria PGR/MPU n.º 755, de 18 de outubro de 2013 e suas alterações, que estabeleceu o cumprimento do expediente nas unidades do Ministério Público Federal em regime de plantão durante o período de recesso judiciário, devendo serem asseguradas a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária;

Considerando o teor da Portaria SG/MPU n.º 6, de 07 de janeiro de 2015, a qual dispõe sobre a divulgação dos “feriados, os pontos facultativos e o expediente durante o período de recesso judiciário”, **dentre os quais os dias 24/12 (ponto facultativo), 25/12 (feriado nacional) e 31/12 (ponto facultativo);**

Considerando o disposto no art. 62, I, da Lei n.º 5010/66, que estabelece como feriados na Justiça Federal os dias compreendidos entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar o cumprimento do expediente no âmbito da Procuradoria da República em Sergipe em regime de plantão nos dias úteis compreendidos no período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, das 12h às 17h, período em que, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços, deverão funcionar, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

- I - Atendimento ao público externo;
- II - Movimentação processual;
- III - Protocolo;
- IV - Transporte;
- V - Suporte da Coordenadoria de Informática.

§ 1º. Fica facultado aos Gabinetes, à Secretaria Estadual e à Coordenadoria de Administração a elaboração de escala própria para atendimento de serviços imprescindíveis, sem prejuízo da participação dos respectivos servidores em escala de plantão prevista nesta Portaria.

§ 2º. Nos dias úteis, o servidor designado na escala de plantão deverá cumprir carga de 5 horas diárias, na forma prevista em escala previamente aprovada pelo Procurador-Chefe da Unidade, as quais integrarão o banco de horas na proporção de dois para um, conforme Portaria PGR/MPU Nº 755, de 18 de outubro de 2013, alterada pela Portaria PGR/MPU Nº 31, de 23 de abril de 2015.

§ 3º. Nos dias não úteis, caso haja a convocação de servidor plantonista, aplicar-se-á às horas trabalhadas o disposto no art. 11, §2º, da Portaria PGR/MPU n.º 707, de 20 de dezembro de 2006.

§ 4º. As solicitações de que trata o § 1º deverão ser encaminhadas, até 15 de dezembro, ao Coordenador da área ou ao Procurador-Chefe, com a descrição e justificativa das atividades imprescindíveis a serem desenvolvidas.

§ 5º. Não será permitido o acesso de servidores para executar serviços que não estejam **prévia e expressamente** autorizados pelo respectivo Coordenador ou pelo Procurador-Chefe, no caso de servidores lotados em gabinetes.

§ 6º. Em qualquer caso, as horas acumuladas durante o período de plantão integrarão banco de horas próprio e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de 2018, salvo autorização superior específica.

Art. 2º - As escalas de cada setor, inclusive aquela para atendimento dos serviços de plantão jurídico, composta por Analistas do MPU/Apoio Jurídico/Direito e Assessores lotados nesta Procuradoria, serão divulgadas na intranet.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA